



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 619/2007

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 2º do projeto.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo evitar que ocorra o escalonamento do pagamento do piso salarial, uma vez, que o arrocho salarial imposto a categoria, nos últimos, demanda uma urgente e efetiva ação afim de acabarmos com a precarização da educação brasileira

Sala da comissão, em 19 de Abril de 2007.

**Deputado EDMILSON VALENTIM
PCdoB/RJ**